



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CONTRATO Nº 007/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A EMPRESA P A C BASTOS JUNIOR-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa.

CONTRATADA:

P A C BASTOS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 36.253.390/0001-59, com sede na Av. Jose Rodrigues Coelho, nº 30, Centro, Socorro do Piauí – PI, CEP 64.720-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Augusto Carvalho Bastos Junior**, sócio administrador, residente e domiciliado na cidade de Socorro do Piauí-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo de **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

O presente termo contratual tem por objeto a *contratação de empresa do ramo para a locação de veículo, do tipo pick-up, em atendimento à demanda da Câmara*



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

Municipal de Ribeira do Piauí-PI, de acordo com as especificações contidas na proposta de Preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O procedimento Administrativo nº 010/2023 está estritamente vinculado no Pregão Eletrônico nº 002/2023, com embasamento jurídico previsto na Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após a sua execução, e sendo aceito pela requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços do objeto, o valor total de **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, de forma parcelada em 12 (dozes) meses, durante toda a sua vigência contratual, conforme especificações e valores dos lotes abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Locação de um veículo, do tipo pick-up, cabine dupla, como motorização mínima de 1.4, mono ou bicomustível (flex), com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, com todos	UND.	12 meses	4.983,33	59.900,00



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

os requisitos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com no máximo 06 (seis) anos de fabricação/modelo), com seguro total, quilometragem livre, sem motorista, emplacamento regularizado e combustível por conta da contratante.				
VALOR TOTAL				59.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos produtos licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver necessidade, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão aos regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente desta Câmara Legislativa.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração desta Casa Legislativa, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Compete à CONTRATANTE:
- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
 - 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
 - 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço (s) objeto do presente contrato.
 - 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
- b) Compete à CONTRATADA:
- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
 - 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
 - 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
 - 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, à ordem de serviço, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

DA PUBLICAÇÃO

A CMRP após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 28 de junho de 2023.

RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA
Presidenta da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI
CONTRATANTE

PAULO AUGUSTO CARVALHO BASTOS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____